



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº. 158/2016-SEGOV

Uruguaiana, 10 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
N/Cidade.

Assunto: Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 097/2016.

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo a inclusa **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 097/2016**, que “**Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**”.
2. A presente Emenda Retificativa atende a sugestão do nobre vereador Irani Coelho Fernandes, da bancada do Partido Progressista (PP), e integrante da Comissão de Transição de Mandato, onde substituímos na letra e do Art. 1º. o cargo de Administrador de Empresas por um Contador, devidamente habilitado para tal função, atendendo necessidades na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação – SMASH.
3. Dessa forma, buscamos a necessária correção e adequação no referido Projeto de Lei.
4. Diante do exposto, em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática a presente proposta e confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, pela importância que se reveste a matéria, solicito sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



Emenda Retificativa ao Projeto de Lei n.º 097/2016.

“Dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Art. 1º. O Art. 1º. passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 36 (trinta e seis) profissionais, conforme as funções estabelecidas nesta Lei, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, vinculadas à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, visando continuidade dos serviços prestados pelo CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) / CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) / CACAU (Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente); Abordagem Social; Centro Pop e Casas de Passagem Feminina / Masculina, (recursos: vínculos 0001; 1004; 1132; 1133 e 1134 conforme segue:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Advogado;
- d) Pedagoga;
- e) **Contador**;
- f) Cuidador; e
- g) Motorista”.

[...]

Art. 2º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de novembro de 2016.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N.º 097/2016 – ANEXO.

DEMONSTRATIVO DA REFERÊNCIA (ATUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS), DA FUNÇÃO, DA ESCOLARIDADE, DA HABILITAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS À CONTRATAÇÃO, DA CARGA HORÁRIA SEMANAL, DOS VENCIMENTOS E DAS VAGAS.

Referência	Função	Escolaridade, Habilitação Legal e requisitos à contratação.	Carga horária/semanal	Vencimentos	Vagas	CR
Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação: Gestão; CRAS; CREAS; CACAU; Abordagem Social; Centro Pop; Casas de Passagem Feminina/Masculina	Assistente Social	Ensino Superior completo em Serviço Social, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	30	R\$ 1.942,25	13	--
	Psicólogo	Ensino Superior completo em Psicologia com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20	R\$ 1.294,75	8	--
	Advogado	Ensino Superior completo em Ciências Jurídicas e Sociais, com registro ativo no respectivo órgão de classe.	20	R\$ 1.294,75	1	--
	Pedagogo	Ensino Superior completo em Pedagogia, Licenciatura Plena.	20	R\$ 1.294,75	2	--
	Contador	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis e Registro no CRC/RS. Prova de estar regularmente habilitado para o exercício da função.	30	R\$ 1.942,25	1	--
	Cuidador	Ensino Médio completo e comprovação de experiência em atividades lúdicas, sociais, culturais e de rotinas pessoais com usuários que se encontrem em situação de vulnerabilidade social.	40	R\$ 989,93	8	--
	Motorista	Ensino Fundamental completo ou equivalente, com Carteira Nacional de Habilitação, Categoria C.	40	R\$ 989,93	2	1